

RESOLUÇÃO Nº 64/2019

Dispõe sobre a instituição e aprovação do Regimento do Programa Acadêmico de Intercâmbio de Curta Duração da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP)

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), por intermédio de sua Presidente, Professora Jane Silva Bühler Taques, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o Programa Acadêmico de Intercâmbio de Curta Duração e Aprovar o respectivo Regimento do Programa da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP), em conformidade com o Regimento Interno do Programa, aprovado pelo CONSEPE em reunião realizada nessa data (13.12.2019).

Art. 2º. O Regimento do Programa Acadêmico de Intercâmbio de Curta Duração passa a fazer parte integrante dessa resolução.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná - UCP, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Profª Jane Silva Bühler Taques
Diretora Geral

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ

REGIMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE INTERCÂMBIO DE CURTA DURAÇÃO

**PITANGA
2019**

REGIMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE INTERCÂMBIO DE CURTA DURAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - O Programa Acadêmico de Intercâmbio – PAI – de Curta Duração tem por objetivo permitir aos acadêmicos desenvolver estudos ou atividades em outras instituições, contribuindo para a formação e desempenho profissional e humano, proporcionando o acesso a diferentes modelos acadêmicos ou profissionais; a interação com diferentes aspectos socioculturais; e o desenvolvimento de habilidades na convivência social e em tomada de decisão.

Art. 2º - O Programa Acadêmico de Intercâmbio de Curta Duração somente será realizado com instituições que mantiverem convênio com a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, doravante denominadas IES, para tal finalidade.

Art. 3º - As modalidades de convênio existentes entre a IES e as outras instituições, bem como suas respectivas cláusulas e critérios, serão explicitadas em cada Edital convocatório de Processo Seletivo de Intercâmbio.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 4º - A Coordenação Geral de Intercâmbios encarregar-se-á pela implementação do Programa Acadêmico de Intercâmbio junto aos estudantes da IES e pelo estabelecimento dos convênios com instituições nacionais que permitam aos alunos efetuarem estudos em seus programas acadêmicos ou atividades de prática profissional, cujo reconhecimento poderá ser conferido quando do retorno dos alunos, cumpridas as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III

Requisitos para a Participação no PAI de curta duração

Art. 5º - São requisitos para a participação no PAI:

- I. ser aluno regularmente matriculado nos Cursos da IES;
- II. ter concluído no mínimo 20% e no máximo 90% da carga horária total do curso, podendo esses limites serem modificados, no intervalo, a cada processo seletivo;
- III. estar com sua situação financeira regularizada;
- IV. participar do processo seletivo, obedecendo rigorosamente aos critérios e prazos que constarem nos Editais convocatórios de cada processo e as disposições deste Regimento;
- V. ser aceito pela instituição conveniada.

CAPÍTULO IV

Das competências

Art. 6º - Compete a Coordenação Geral de Intercâmbio:

- I. implementar o programa de intercâmbio para os estudantes da IES;
- II. divulgar à comunidade acadêmica da IES;
- III. disponibilizar documentos e informações sobre os programas de estudo disponíveis;
- IV. selecionar os alunos conforme o número de vagas disponíveis em cada Instituição Anfitriã, utilizando os critérios de seleção previstos em Edital;
- V. divulgar os resultados do processo de seleção para o programa;
- VI. conferir e encaminhar para Instituição Anfitriã a documentação do aluno selecionado, exigida para participação no programa;
- VII. providenciar o Termo de Compromisso para os alunos aprovados pela Instituição Anfitriã;
- VIII. manter organizados, atualizados e disponíveis os registros dos alunos encaminhados em intercâmbio pela IES;
- IX. acompanhar a tramitação dos processos de intercâmbio na IES e nas instituições conveniadas;

X. desligar o aluno aprovado no programa quando verificado o descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 7º - Compete à Coordenação de Curso, dentre outras constantes de disposições específicas neste Regimento:

- I. divulgar aos alunos o Programa de Intercâmbio;
- II. atender às solicitações do Coordenação Geral de Intercâmbios referentes ao bom andamento do programa;
- III. participar dos encontros convocados pela Coordenação Geral de Intercâmbio;
- IV. esclarecer as dúvidas dos alunos referentes ao programa, ou, se necessário, encaminhá-los para a Coordenação Geral de Intercâmbio;
- V. eleger responsáveis, do curso, pelo aluno intercambista;
- VI. estabelecer cronograma de atividades complementares a serem desempenhadas pelo aluno intercambista.

CAPÍTULO V

Deveres do Aluno

Art. 8º - São deveres do aluno-candidato:

- I. manter-se informado sobre o Programa Acadêmico de Intercâmbio através de da leituras dos Editais e da consulta à página da IES;
- II. ler o Regimento do programa;
- III. cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos em Edital;
- IV. inscrever-se no programa, através do requerimento apresentado a Coordenação Geral de Intercâmbio;
- V. comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação de Curso e/ou pela Coordenação Geral de Intercâmbio.

Art. 9º - São deveres do aluno selecionado, além dos mencionados nos incisos I a V do artigo 8º:



FACULDADES
DO CENTRO DO
PARANÁ

*Ensino
por Ideal*

- I. providenciar os documentos exigidos pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná e pela Instituição Anfitriã;
- II. assinar o Termo de Compromisso de Intercâmbio, confirmando que está de acordo com as condições nele especificadas.

Art. 10- São deveres do aluno aprovado, além dos mencionados nos incisos I a V do artigo 8º e dos incisos I a II do artigo 9º:

- I. providenciar os documentos solicitados;
- II. informar a Coordenação Geral de Intercâmbios e ao Setor de Intercâmbio da Instituição Anfitriã, o endereço de residência na cidade de destino e o telefone de contato, inclusive quando efetuar mudança destes durante o intercâmbio;
- III. assumir os custos inerentes ao programa, conforme edital convocatório, tais como:
 - a) transporte, alojamento, alimentação, manutenção;
 - b) materiais didáticos;
 - c) pagamento de quaisquer taxas estudantis adicionais que venham a ser cobradas pela Instituição Anfitriã, a exemplo de taxas de matrícula, de emissão de carteira estudantil, de reprodução xerográfica de material didático, de acesso a biblioteca, entre outros;
- IV. cumprir com o melhor empenho as atividades do intercâmbio;
- V. aceitar e cumprir todas as normas que regem os alunos da Instituição Anfitriã, no que concerne aos requisitos de admissão, conduta, horários, avaliações, resultados em classes, entre outros.

CAPÍTULO VIII

Das Obrigações Financeiras

Art. 11 - O convênio estabelecido entre a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná e a Instituição de Ensino Superior Anfitriã definirá se, e como, será realizado o repasse dos custos que o intercambio acadêmico possa gerar para as instituições.

Parágrafo Único - Caso acordado entre as instituições, o repasse de recursos pode ser feito entre as mesmas, como também, se acordado entre as partes, pode haver pagamento por parte do acadêmico pelo período de intercambio.

CAPITULO IX

Do Sistema de Avaliação

Art. 12 – A avaliação será baseada em conceitos dado pelo professor orientador da instituição de ensino superior que recebe o acadêmico intercambista, seguindo modelo de avaliação de intercambio acadêmico de curta duração da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

Art. 13 – A avaliação basear-se-á na frequência, participação, comprometimento e desempenho do acadêmico intercambista nas atividades curriculares e complementares a ele ofertadas pela instituição de ensino superior que o recebe.

§ 1º – É obrigatória a avaliação do intercambio acadêmico para que haja convalidação das presenças e das horas complementares referentes a esse período.

§ 2º – A avaliação do intercambio acadêmico é de responsabilidade do professor orientador da instituição de ensino superior conveniada, sendo de inteira responsabilidade daquela, ficando o acadêmico submetido ao regulamento e ao regimento interno da instituição conveniada no que concerne à vida acadêmica e aos estudos lá realizados.

CAPÍTULO X

Dos Procedimentos no Retorno do Aluno

Art. 14 - Quando do seu retorno à Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, o acadêmico deverá formalizar junto à secretária da instituição, em no máximo 10 (dez) dias uteis, o pedido de aproveitamento do período de intercambio, com os seguintes documentos:

- I. avaliação de intercambio acadêmico de curta duração da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, assinado pelo professor orientador da instituição de ensino superior conveniada;
- II. relatório de atividades desempenhadas no período de intercambio.

CAPÍTULO XI

Da Convalidação de Frequência e Atividades Complementares

Art. 15 - As atividades realizadas no Intercambio Acadêmico de Curta Duração serão aproveitadas, desde que sua avaliação seja satisfatória.

Art. 16 - Para a convalidação de frequência, será necessária a apresentação das aulas e disciplinas acompanhadas pelo acadêmico, bem como, a avaliação satisfatória do professor orientador da instituição conveniada.

Parágrafo único – A convalidação será realizada pela quantidade de hora-aula, não importando as disciplinas frequentadas, exigindo apenas que sejam acompanhadas disciplinas do período correspondente ao do acadêmico dentro do seu curso de origem na Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

Art. 17 - Serão aproveitadas como Atividades Complementares as atividades realizadas pelo acadêmico na instituição conveniada no período de intercambio, exceto aulas, sendo que essas atividades devem estar descritas dentro do relatório entregue a Coordenação de Atividades Complementares e Sociais.

Parágrafo único – Para sua validação como atividade complementar elas devem respeitar regimento de Atividades Complementares da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

CAPÍTULO XII

Dos Registros Acadêmicos

Art. 18 - Durante o período de intercâmbio, não haverá registro de notas e frequência para o acadêmico. Na ocasião do seu retorno e após análise do

requerimento de convalidação de frequência, será compensada a frequência das disciplinas por ele cursadas na instituição Anfitriã.

CAPITULO XIII

Das Sanções

Art. 19 – Caso o acadêmico não apresente a documentação no prazo estipulado na secretaria, ou ainda não tenha avaliação satisfatória do intercâmbio, não haverá convalidação de frequência, sendo considerada falta nas disciplinas por ele cursadas na instituição Anfitriã.

Art. 20 - As demais infrações às normas previstas neste Regimento sujeitam o aluno a consequências acadêmicas e disciplinares previstas no Regimento Interno da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná e em outros documentos institucionais.

CAPITULO XIV

Das Disposições Finais

Art. 21 - Os casos omissos e situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma do Regimento da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

Art. 22 - Este Regulamento entra em vigor a partir da Publicação da Resolução 64/2019 da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.